



16 de julho de 2015

067/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro BVMF de S&P 500.**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro BVMF de S&P 500, sendo o prazo para efetivo credenciamento até **08/09/2015**.

Além disso, o Formador de Mercado também deverá atuar para a Operação Estruturada de Rolagem do Contrato Futuro BVMF de S&P 500 (Operação de Rolagem – RSP), conforme Ofício Circular 011/2012-DN, de 29/06/2012.

A(s) instituição(ões) credenciada(s) terá(ão) isenção dos emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações realizadas e a(s) oferta(s) registrada(s) pelo(s) formador(es) de mercado não será(ão) considerada(s) para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Poderá(ão) solicitar credenciamento a(s) instituição(ões) domiciliada(s) no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atenda(m) aos requisitos regulamentares exigidos e que possua(m) experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações com derivativos financeiros.

1





067/2015-DP

O credenciamento e a execução da atividade de formador de mercado devem ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

O(s) formador(es) de mercado credenciado(s) deverá(ão) obedecer aos parâmetros de atuação dispostos abaixo:

Tabela 1

Ativo	Spread	Quantidade mínima	Período de atuação (%)	Vencimentos obrigatórios
ISP	1º e 2º vencimentos: 2,0 pontos	20 contratos	80	1º e 2º vencimentos autorizados à negociação (trimestrais)
RSP	2,0 pontos	20 contratos	80	Atuação obrigatória na rolagem em D-4 e D-3 do vencimento do Contrato Futuro BVMF de S&P 500

O(s) formador(es) de mercado deverá(ão) registrar ofertas de compra e de venda para, pelo menos, os 2 (dois) primeiros vencimentos trimestrais autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do Contrato Futuro BVMF de S&P 500. No 4º (quarto) e no 3º (terceiro) dia útil antecedente ao vencimento, é obrigatória a atuação do(s) formador(es) de mercado para a Operação Estruturada de Rolagem do Contrato Futuro BVMF de S&P 500, conforme Tabela 1.

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelope(s) individual(is), devidamente lacrado(s), que deverá(ão), respectivamente, apresentar a seguinte identificação e conter os documentos indicados abaixo:





067/2015-DP

- “CREENCIAMENTO – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro BVMF de S&P 500**”, com Termo de Credenciamento em 1 (uma) via original impressa em papel timbrado, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.
- “DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Contrato Futuro BVMF de S&P 500**”:
 - caso a instituição interessada já atue como Formador de Mercado:
 - é necessário apenas o envio de carta conforto, atestando que não houve qualquer alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente.
 - caso a instituição interessada não atue como Formador de Mercado, faz-se necessário o envio de:
 - (i) cópia simples dos documentos societários devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno; (ii) balanço e/ou demonstrações financeiras.
 - documentação que ateste a expertise de atuação com derivativos financeiros.

O representante da(s) instituição(ões) credenciada(s) com residência, sede ou domicílio no Exterior poderá abonar a assinatura dos signatários dessa(s) instituição(ões), desde que sejam observadas as disposições regulamentares e o contrato de representação, assim, permita. Caso não seja possível fazê-lo,





067/2015-DP

a(s) instituição(ões) credenciada(s) deverá(ão) providenciar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, devidamente notariada e consularizada pelo Consulado do Brasil localizado no país de origem da instituição.

Ressalta-se que a BM&FBOVESPA tem a faculdade de exigir, a qualquer tempo, o envio da Documentação Necessária notariada, consularizada e acompanhada de tradução juramentada.

A aprovação da instituição selecionada pela BM&FBOVESPA, após o recebimento de Termo de Credenciamento e Documentação Necessária, será divulgada em até **15 (quinze) dias úteis**. Sendo aprovada(s), a(s) instituição(ões) deverá(ão) enviar, obrigatoriamente em até **20 (vinte) dias úteis**, o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado devidamente assinado, cujo modelo está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado. É importante destacar que o início da atuação dos Formadores de Mercado já credenciados deverá ser, obrigatoriamente, até **01/10/2015** e que a data final do vínculo do(s) formador(es) de mercado com a BM&FBOVESPA será **30/09/2016**.

Após a aprovação da(s) instituição(ões), esta(s) poderá(ão) cadastrar as contas de atuação (obrigatória e adicionais) em paralelo com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado. A(s) instituição(ões) aprovada(s) poderá(ão) usufruir dos benefícios dos formadores de mercado, sem as obrigações previstas na Tabela 1, por, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação formal em **01/10/2015**, para que possa(m) realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após o prazo de 10 (dez) dias úteis, as obrigações da(s) instituição(ões) credenciada(s) como formadores de mercado serão monitoradas pela BM&FBOVESPA, conforme constante do Termo de Credenciamento.





067/2015-DP


Os documentos (Termo de Credenciamento, Documentação Necessária e Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado) deverão ser protocolados na **Diretoria de Operações** (Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo (SP), CEP 01010-901), em dias úteis, das 10h às 18h.


Caso a(s) instituição(ões) credenciada(s) desista(m) do processo, sem, contudo, ter(em) iniciado o exercício de suas atividades como formador(es) de mercado, estará(ão) dispensada(s) de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de suas atividades, essa(s) instituição(ões) deverá(ão) cumprir, impreterivelmente, o prazo mínimo de atuação de 90 (noventa) dias, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,


Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Presidente em Exercício


Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos

